

Diário Oficial do **Município**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano X - Edição nº 00504 | Caderno 1

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- PORTARIA DE PENSÃO Nº 021/2023 - Natália Souza Santos, Gabriel Souza Santos e Paulo Henrique Souza Santos.
- PORTARIA DE PENSÃO Nº 022/2023 - Marineide Silva Santos.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO Nº 021/2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da filha NATALIA SOUZA SANTOS; do filho GABRIEL SOUZA SANTOS e do filho PAULO HENRIQUE SOUZA SANTOS, dependentes de “Reginaldo de Jesus Santos”.

O Diretor Presidente, em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2022.07.07858P**, onde se verificou que o segurado Reginaldo de Jesus Santos, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 700, titular de cargo efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, falecido em 28 de junho de 2022, deixou na qualidade de dependente seus filhos, NATALIA SOUZA SANTOS; GABRIEL SOUZA SANTOS E PAULO HENRIQUE SOUZA SANTOS;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº 1.800/2008 e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022, o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a NATALIA SOUZA SANTOS, portadora do CPF nº [REDACTED]; GABRIEL SOUZA SANTOS, portador do CPF nº [REDACTED] e PAULO HENRIQUE SOUZA SANTOS, portador do CPF nº [REDACTED], com proventos no valor de R\$ 2.235,85 (dois mil e duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de 10% (dez por cento) por dependente, totalizando 30 % (trinta por cento), perfazendo 80% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito de na data do óbito.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do requerimento, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/08

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 10 de julho de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
830E6B1263E0C684902C82F13ADC21D0

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO Nº 022/2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da filha MARINEIDE SILVA SANTOS, dependente de "Izanilde Silva Santos".

O Diretor Presidente, em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2022.07.07873P**, onde se verificou que a segurada Izanilde Silva Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 869, titular de cargo efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 07 de julho de 2020, deixou na qualidade de dependente sua filha, MARINEIDE SILVA SANTOS;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, com fundamento no art. do art. 40º, § 7º, II da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 52 da Lei Municipal nº 1800/2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a MARINEIDE SILVA SANTOS, portadora do CPF nº [REDACTED], com proventos no valor de R\$ 1.649,00 (um mil e seiscentos e quarenta e nove reais), totalizando o valor da aposentadoria a que a segurada teria direito na data do óbito.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do requerimento, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/08

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos, do art. 41º, § 8º da Lei Municipal nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 10 de julho de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/Ba, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E30BEE6C5470BE434E30A35CDC68C709